DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Fernanda Soares Ferreira[1]
Everaldo Silveira da Silva[2]
Viviane Fátima Lima do Prado[3]

Eixo Temático 4: Políticas Educativas e as disputa pelo público na história da educação.

A educação é fator primordial ao desenvolvimento social e humano, estando garantida por um regime jurídico como um direito assegurado constitucionalmente no Brasil. A partir dessa premissa legal, o texto desenvolve-se a partir de uma pesquisa documental, de conteúdo legislacional, que objetiva estabelecer a evolução histórica do direito a educação no Brasil. Desde a primeira Constituição do Brasil em 1824 o direito à educação já estava previsto, assim como nas legislações constitucionais seguintes. Mas somente na Constituinte de 1988 que o direito à educação foi referendado como fundamental e sobretudo o estabelecida na história do país, como direito social. Não obstante, as demais legislações de ordem nacional e internacional também a asseguram como tal. Diante disso, o direito à educação será

[1]Mestranda em Educação pela Universidade de Passo Fundo. Pós Graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Pós Graduada em Gestão de Pessoas. Atualmente Professora da Rede Privada de Ensino, nível Fundamental e Psicopedagoga Escolar. Licenciada em História. Bel. em Ciências Sociais e Jurídicas. E-mail: fernandaprofesoares@gmail.com

[2]Pós-Graduando Especialização Lato Sensu em Políticas e Gestão na Educação. Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu curso de Mestrado em Educação, Universidade de Passo Fundo (UPF). Atualmente é professor de Geografia Ens.Fund. Anos Finais e coordenador pedagógico na Rede Municipal de Soledade/RS. Ge - Quali: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Gestão e Qualidade da Educação, Grupo de Pesquisa e de Extensão Políticas e Gestão da Educação. everaldo-geografia@hotmail.com

[3]Acadêmica do curso de Mestrado em Educação, da Universidade de Passo Fundo (UPF). Professora e Coordenadora na Rede Municipal de Passo Fundo. Integrante do Grupo de estudos sobre Gestão e Qualidade da Educação (Ge-quali) e do Grupo de Pesquisa e Extensão Políticas e Gestão da Educação (GPEPGE). E-mail: 70050@upf.br.

analisado, historicamente a partir das promulgações constitucionais do país, até a Constituição de 1988, seguindo-se da sua inserção em leis subjacentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente que tem por objeto a proteção da criança e a garantia à educação e a Lei de Diretrizes e Bases da educação de 1996 que abrange os processos formativos no sentido de uma prática social. Já no âmbito internacional, analisar-se-á a educação a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, instituída pela Organização Social das nações Unidas. No Brasil o reconhecimento do acesso público ao ensino é muito recente, a obrigatoriedade do Ensino Fundamental por exemplo, só ocorre em 1964. Já o direito e obrigatoriedade a Educação Infantil dos quatro aos seis anos só torna-se lei a partir de 2014 através do Plano Nacional de Educação PNE, (2014-2024). Para dialogar com as referidas legislações nacionais e internacionais que estabelecem o direito à educação, traremos aqui a presença dos princípios assegurados por Bobbio (2004) que nos traz a existência do direito que implica na existência de um sistema normativo, correlacionando-o à figura da obrigação. Nesse contexto, ressalta-se a sua importância para o desenvolvimento do país, a fim de assegurar a cidadania de um povo e a garantia dos direitos humanos. O texto conclui que as legislações que compõem o corpus documental, promovem o acesso ao direito dos sujeitos, criam também uma identidade cultural a qual possibilita reconhecer-se como sujeito de direito e pertencerem à sociedade à qual estão inseridos. Pois conforme (OLIVEIRA, 2000) construção desse sujeito na sociedade atual implica em um grandioso processo de educação, mas não somente como transmissão de conhecimento, mas no intuito de uma formação cidadã. Sendo assim, infere-se a importância de se afirmar tal direito como forma de garantir um pleno desenvolvimento do ser humano crítico, culto e civilizado, preparado para um mundo que se depare com a efetividade desses direitos, universalizando o acesso à educação.

Palavras-chave: Direito; Constituição; Estado; Educação; Cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Educação. Gestão democrática nos sistemas e na escola. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/11gesdem.pdf>. Acesso em 25 set. 2017.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BOBBIO, N. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

OLIVEIRA, I. A. R. Sociabilidade e direito no liberalismo nascente. Revista Lua Nova, n. 50, p. 160, 2000, v. II.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em set. 2017.